



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

EMENDA N° - CEsp
(ao PL n.º 3.626, de 2023)

Dê-se ao art. 34 do Projeto de Lei n° 3.626, de 2023, a seguinte redação:

Art. 34. A regulamentação do Ministério da Fazenda disporá sobre o modo e o procedimento de envio ou disponibilização, pelos agentes operadores, de esclarecimentos, de informações técnicas, operacionais, econômico-financeiras e contábeis, de dados, de documentos, de certificações, de certidões, de relatórios e cadastros de apostadores que sejam considerados necessários para a fiscalização das atividades desenvolvidas pelos operadores de apostas.

JUSTIFICAÇÃO

Incluímos no artigo 34 o item “cadastros de apostadores” por se tratar de importante informação do ponto de vista de segurança visando a conferência ou cruzamento de dados sobre possível lavagem de dinheiro, sonegação, utilização indevida de dados eventualmente enviados para o exterior além de outros.

Visamos instrumentalizar a Administração Pública de meios de fiscalização de forma a coibir possíveis abusos ou distorções no usos indevidos destes cadastros também em território brasileiro. Não é por demais proteger o apostador brasileiro de investidas, não autorizadas, de possíveis agentes interessados na venda de outros produtos ou disseminação de atividades nocivas que possam promover o pernicioso vício do jogo.

Diante de todo o exposto, espero contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão,

Senador IZALCI LUCAS
PSDB/DF